



Núcleo de Inteligência Regional (NIR)
Portaria MIDR nº 1.628/2023

5ª Reunião GT3-NIR
Fortalecimento Institucional

Brasília, 15.04.2024

Grupos Técnicos Permanentes - NIR



GTs: Temas

1. Monitoramento e Avaliação
2. Dinâmica Territorial e Painel de Indicadores
3. Fortalecimento Institucional
4. Arranjos de Financiamento

GT3-NIR: Fortalecimento Institucional

Atividades e Produtos

- Programa PNDR - Cidades Intermediadoras
- Pacto de Metas - monitoramento e avaliação
- Análise do arcabouço legal e infralegal
- Sistemática de construção PRDs: avaliação e aprendizados



Pauta

1. Pacto de metas: diretrizes

- i. Apresentação versão final (15')
- ii. Observações do GT (20')
- iii. Cronograma (5')

2. PNDR e a NIB (19')

3. Próximos passos (1')

Pacto de Metas

Diretrizes e orientações gerais para elaboração, formalização, monitoramento e avaliação

II. ELEMENTOS ORIENTADORES PARA A ESCOLHA DE AÇÕES (E/OU PROJETOS) PARA O PACTO DE METAS CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PNDR

3. Na **análise preliminar** de ações a serem inseridas no Pacto de Metas devem ser observados e identificados:
 - 3.1. a **capacidade dessas ações em contribuir para o alcance da finalidade da PNDR** de reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, conforme artigo 1º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;
 - 3.2. a promoção da **mobilização planejada e articulada de ações e de investimentos da União e dos entes federativos**, a fim de estimular e apoiar processos de desenvolvimento, estabelecida no Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;
 - 3.3. os **princípios da PNDR**, previstos no artigo 2º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, contemplados em razão da escolha dessas ações;
 - 3.4. a **aderência dos objetivos a serem alcançados pelas ações aos objetivos da PNDR**, como disposto no artigo 3º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;
 - 3.5. a **localização** dessas ações em **áreas prioritárias da PNDR**, inclusive se em escala sub-regional, conforme dispõe o artigo 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;
 - 3.6. a classificação quanto à **tipologia referencial da PNDR**, como disposto no artigo 6º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 e Nota Técnica nº 52, de 30 de novembro de 2017, que subsidiou a Portaria nº 3.712, de 30 de novembro de 2023;
 - 3.7. os **eixos estratégicos da PNDR nos quais as ações se inserem**, atendendo ao artigo 7º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Pacto de Metas

Diretrizes e orientações gerais para elaboração, formalização, monitoramento e avaliação

III. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE RELACIONADOS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DE ORÇAMENTO E DE FINANCIAMENTO

4. Deve ser observada a **complementaridade entre ações** a serem inseridas no Pacto de Metas, para que haja articulação entre as iniciativas do Governo Federal e a dos entes federativos.

5. As ações devem constar nos **Planos Regionais de Desenvolvimento - PRDs 2024-2027**, aprovados pela Sudam, Sudene, Sudeco, e em pelo menos um instrumento orçamentário federal e um instrumento orçamentário estadual, a saber:

5.1. no **Plano Plurianual Federal 2024-2027**;

5.2. no **Novo PAC**, instituído pelo Decreto nº 11.632/2023;

5.3. nos **Planos Plurianuais Estaduais 2024-2027** (ações e/ou projetos complementares aos federais).

IV. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE RELACIONADOS À ABRANGÊNCIA E À EXECUÇÃO DAS AÇÕES A SEREM PACTUADAS

6. Elevada relevância para o desenvolvimento regional, com foco na **aposta estratégica** ou que contribua com o objetivo dessa;

7. **Pactuação com o maior número de estados representados nos Conselhos Deliberativos** da Sudam, Sudene e Sudeco;

8. Estimativa de **população a ser atendida** considerado o conjunto das ações integrantes do instrumento;

9. **Projetos regionais dos Consórcios Interestaduais**; desde que tenham aderência aos instrumentos de planejamento federais;

10. Obras em fase de finalização (conclusão) e outras entregas no biênio 2024-2025: **avaliação da etapa de execução do objeto.**

Pacto de Metas

Diretrizes e orientações gerais para elaboração, formalização, monitoramento e avaliação

V. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, FORMALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

14. Etapa Planejamento - Fluxo para definição dos projetos a serem inseridos nos Pactos de Metas

14.1. **Apresentação** dos projetos constantes nos **Planos Regionais de Desenvolvimento (PRDs)**, pelas **Superintendências**, ao **Comitê-Executivo** da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CE-CIDR).

14.2. **Análise e priorização**, pelos órgãos setoriais do **Comitê-Executivo** (CE-CIDR), de projetos no âmbito do governo federal - Ações Indicativas dos PRDs - passíveis de pactuação, para o biênio.

14.3. Apresentação das **propostas**, pelas **Superintendências**, aos **Governos Estaduais** para definição de suas ações no pacto.

14.4. **Deliberação**, pelos **Conselhos Deliberativos** (CONDELS) das Superintendências de Desenvolvimento Regional - Sudam, Sudene, Sudeco - das propostas apresentadas pelo Comitê-Executivo.

15. Etapa Formalização - Instrumento de pactuação

15.1. Pactuação estabelecida por meio de **Resoluções** dos CONDELS, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 13, do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

16. Etapa Monitoramento – Definição de indicadores para monitoramento

16.1. De acordo com a execução física das etapas do objeto, preferencialmente, seguindo os **indicadores** do Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e de outras peças orçamentárias e/ou de planejamento.

VI. INCENTIVO PROPOSTO

17. Identificação de áreas e sua inclusão como **prioritárias na PNDR**, com a elaboração de **Planos de Desenvolvimento para sub-regiões**, nas quais estejam localizadas as ações definidas nos Pactos de Metas.

Cronograma Produto : Diretrizes para Pacto de Metas



GT3-NIR: Fortalecimento Institucional

Atividades e Produtos

- Programa PNDR - Cidades Intermediadoras
- Pacto de Metas - monitoramento e avaliação
- **PNDR e a NIB**
- Análise do arcabouço legal e infralegal
- Sistemática de construção PRDs: avaliação e aprendizados

PNDR e Nova Indústria Brasil

Contexto

- Nova Indústria Brasil (NIB) - a política de neointustrialização para os próximos dez anos, elaborada nos grupos de trabalho do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI). Lançada em janeiro de 2024.
 - Orientada por missões:
 - Missão 1: Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética – [MIDR: Rotas e BioRegio](#)
 - Missão 2: Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde
 - Missão 3: Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades – [MIDR: Programas Cidades Intermediadoras](#)
 - Missão 4: Transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade – [MIDR: Rota de Integração da TIC](#)
 - Missão 5: Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras – [MIDR: Rota de Integração Nacional da Biodiversidade e BioRegio](#)
 - Missão 6: Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais

PNDR e Nova Indústria Brasil

Contexto

- Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - **PNDR III**

Art. 3º São **objetivos** da PNDR:

I - promover a **convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida intrarregional e inter-regional no País** e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;

II - consolidar uma **rede policêntrica de cidades**, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional do País, de forma a considerar as especificidades de cada região;

III - estimular **ganhos de produtividade e aumento da competitividade regional**, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e

IV - fomentar a **agregação de valor** e a **diversificação econômica** em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de **commodities** agrícolas ou minerais.

- Resolução CE/CNDI/MDIC Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho de **Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional**, da **Nova Indústria Brasil**.

PNDR e Nova Indústria Brasil

Contexto

- Resolução CE/CNDI/MDIC Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023: Institui o Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional, da Nova Indústria Brasil.
- Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional, da política industrial Nova Indústria Brasil (GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional), com a **finalidade de alinhar com a política industrial definida no âmbito do CNDI as ações relacionadas a esses temas**, realizadas pelos órgãos e entidades que o compõem.
- Art. 2º **Compete** ao GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional:
 - I - **coordenar as ações de apoio ao desenvolvimento industrial** e dos **Ecosistemas Regionais de Inovação** a serem realizadas pelas entidades que compõem o GT;
 - II - propor a realização de **estudos** e o **aperfeiçoamento de políticas de desenvolvimento industrial, financiamento, inovação, meio ambiente, rede urbana e investimento** nas macrorregiões, sub-regiões e seus territórios, para atingir os objetivos específicos das missões da política industrial;
 - III - promover o **alinhamento institucional, estratégico, tático e operacional** entre a **Nova Indústria Brasil, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)** e os **Planos Regionais de Desenvolvimento** das Superintendências de Desenvolvimento Regional;
 - IV - propor um **Sistema Nacional de Territorialização do Desenvolvimento Industrial**, suas câmaras técnicas, programas, instrumentos de políticas e instrumentos jurídicos para efetivação do processo de planejamento e execução da Nova Indústria Brasil de acordo com a diversidade e especificidades territoriais;
 - V - elaborar **plano de trabalho semestral**;
 - VI - **monitorar e avaliar as ações implementadas** e informar ao Comitê Executivo os resultados alcançados, por meio de relatório semestral.

PNDR e Nova Indústria Brasil: Contexto

GT de Territorialização – Composição

- I - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, que o coordenará;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- III - Casa Civil da Presidência da República;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VI - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VIII - Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
- IX - Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);
- X - Superintendência para o Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);
- XI - Banco do Nordeste S.A.;
- XII - Banco da Amazônia S.A.;
- XIII - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste;
- XIV - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - Consórcio Amazônia Legal;
- XV - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - Consórcio Brasil Central;
- XVI - Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD; e
- XVII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



Obrigada!

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

